

## PARECER - PLC Nº 17/2023

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar de nº 17/2023, de autoria do Poder Executivo, recebido nesta Casa de Leis em 22/05/23, que **Altera a Lei Complementar 223, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e dá outras providências”**, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Poder Executivo, propor Projeto de Lei desde “jaez”.

A propositura pretende extinguir os cargos de Diretor de Cursos, Secretário Executivo, Secretário Geral e Orientador de Polo, que foram decretados inconstitucionais pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da Adin nº 2210817-42.2022.8.26.0000.

Dispõe o Artigo 34, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 34 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

**II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**



Assim, manifesto-me pela viabilidade jurídica ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2023.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, d/s.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**  
**ASSINATURA DIGITAL**



